

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA



Proposta n.º 201-2026 [DAMA]

Pelouro: **Planeamento do Território**

Assunto: Aprovação da proposta de Relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT) e abertura do período de discussão pública

Considerando que:

- a) No quadro da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nas respetivas redações em vigor, incumbe às entidades da Administração territorialmente competentes assegurar uma avaliação contínua e sistemática da implementação das políticas de ordenamento do território e urbanismo consagradas nos programas e planos territoriais;
- b) O dever que se impõe ao Estado, às regiões autónomas e às autarquias locais de levar a efeito um exercício contínuo de recolha de informação tendente ao preenchimento dos parâmetros e indicadores previamente definidos e sistematizados que permitam a monitorização e avaliação do mérito da estratégia, objetivos e resultados obtidos ao nível da execução dos instrumentos de gestão territorial e consequente elaboração dos respetivos relatórios resulta do preceituado nos n.ºs. 1 e 2 do artigo 57.º, da LBGPPSOTU e do n.º 1 do artigo 187.º e n.ºs 1, 2, 3 e 4 do 189.º do RJIGT;
- c) O REOT configura um instrumento de suporte à decisão estratégica, contribuindo para o reforço de uma cultura de planeamento informada, dinâmica e ajustada à realidade do território, dando palco aos princípios de governança territorial, transparência, participação pública e melhoria contínua das políticas públicas;
- d) No âmbito municipal, compete à câmara municipal a elaboração do REOT, de periodicidade quadrienal obrigatória, o qual constitui uma ferramenta fundamental de diagnóstico, acompanhamento e avaliação da execução das estratégias e diretrizes consagradas nos planos territoriais com incidência no território concelhio, designadamente no Plano Diretor Municipal (conforme dispõe o n.º 4 do artigo 189.º do RJIGT);
- e) Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 189.º do RJIGT, o REOT deve ser submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias;
- f) A omissão da elaboração do REOT no prazo previsto no considerando d) da presente proposta determina a impossibilidade de a entidade promover a revisão dos respetivos instrumentos de gestão territorial, de acordo com o previsto no n.º 6 do mencionado artigo 189.º do RJIGT,



Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a proposta de relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), consubstanciada no documento que se anexa à presente proposta e que da mesma faz parte integrante, para efeitos da sua submissão a discussão pública;
2. Determinar a abertura do período de discussão pública, estabelecendo, para tanto, um prazo de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil seguinte à publicação da respetiva deliberação em Diário da República;
3. Determinar a divulgação da abertura do período de discussão pública no sítio da internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cascais.pt) e através da comunicação social;
4. Aprovar que a presente deliberação seja publicada e publicitada nos termos prescritos na lei.

O Presidente da Câmara,

23/02/2026

X Nuno Piteira Lopes

Assinado por: NUNO FRANCISCO PITEIRA LOPES

DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 2 abstenções dos Srs. Vereadores João Maria Jonet e Ana Clara Justino do JONET, que apresentou declaração de voto por escrito.